

DECRETO Nº 10.065, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta o uso publicitário nas praças, parques e locais públicos.

O PREFEITO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art.1º Fica regulamentado o uso publicitário nas praças, parques e locais públicos do Município de Santa Cruz do Sul, de acordo com o disposto na Lei nº 7.928, de 04 de abril de 2018.

Art.2º O uso publicitário será mediante a instalação de:

- I** - equipamentos de fornecimento de água quente e fria;
- II** - bancos de praças;
- III** - lixeiras;
- IV** - grades protetoras de árvores e canteiros;
- V** - equipamentos para distribuição de ração e invólucros plásticos para coleta de dejetos de animais;
- VI** - equipamentos de fornecimento de sinal de internet sem fio (wi-fi).

Parágrafo Único. O Município poderá realizar processo licitatório ou de credenciamento para a instalação dos equipamentos autorizados de conformidade com o interesse público.

Art.3º A empresa ou entidade interessada em utilizar espaços públicos para uso publicitário poderão solicitar a autorização junto à Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - ofício com a solicitação, justificativa e informações sobre o equipamento a ser instalado;
- II** - indicação de local pretendido e cronograma de instalação;
- III** - *folder* ou outro material ilustrado demonstrando a publicidade a ser disponibilizada no equipamento;
- IV** - informações quanto à disponibilização de espaço para a publicidade institucional do Município;
- V** - memorial técnico e ART do responsável pela instalação do equipamento, quando for necessário.

Art.4º A instalação dos equipamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, serão objeto de análise da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, quanto à viabilidade técnica, que instruirá quanto a melhor localização dos mesmos, assim como, quanto às ligações de energia elétrica e água necessárias.

§1º A Permissionária será responsável pelos custos e despesas para a instalação dos equipamentos autorizados.

§2º Fica vedada qualquer alteração quanto à instrução da Secretaria Municipal de

Transportes e Serviços Urbanos, sob pena de rescisão imediata do referido Termo.

Art.5º A permissão de uso será firmada mediante Termo, onde constarão dentre outras obrigações do Permissionário:

I - a instalação e manutenção do equipamento, com o cumprimento das normas técnicas inerentes a cada uma das fases;

II - a divulgação do percentual mínimo de 15% (quinze por cento) da marca do Município, conforme Manual de Aplicação da Marca do Município disponível no site www.santacruz.rs.gov.br/comunicacao/aplicacao-da-marca;

III - a contratação de responsável técnico pela instalação e manutenção do equipamento, com respectiva ART;

IV a substituição dos equipamentos com problemas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da informação sobre defeito;

V - a retirada do equipamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação por parte do Permitente.

Art.6º Será destinado 5% (cinco por cento) do espaço para publicidades institucionais, de utilidade pública e cunho educativo, cuja despesa será suportada pelo Município, sendo a mesma substituída na frequência que o mesmo entender necessário.

Art. 7º As empresas e entidades envolvidas no "*Projeto Adote uma Árvore*", em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, seguirão a legislação específica.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), a vistoria e a fiscalização periódica quanto ao estado de conservação e a utilização dos bens.

§1º Os equipamentos e bens fornecidos, conforme disposto nos Incisos II, III e IV do Artigo 2º do presente Decreto, após instalados, passarão a fazer parte integrante do patrimônio público municipal.

§2º A conservação das instalações e da propaganda exibida, será de responsabilidade da Permissionária, cabendo-lhe utilizar-se do direito de ação contra terceiros, responsáveis por danos causados as mesmas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá conceder a pessoas jurídicas com sede neste Município, por intermédio de termo de adoção, a administração de praças, parques e jardins, para fins de manutenção, conservação e melhoria das áreas e equipamentos de lazer, cultura e recreação, ficando autorizada a utilizar a área adotada para publicidade própria, nos termos estipulados no termo de adoção.

Parágrafo Único. A conservação da propaganda exibida, será de responsabilidade da empresa adotante, cabendo-lhe utilizar-se do direito de ação contra terceiros, responsáveis por danos causados as mesmas.

Art. 10. Fica o adotante responsável pela manutenção e conservação do local e/ou do equipamento adotado, podendo participar financeiramente, parcial ou integralmente da implantação dos equipamentos de lazer e cultura, passando a fazer parte integrante do logradouro municipal a benfeitoria realizada, tanto na área como no equipamento, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

Art. 11. As empresas interessadas em adotar um espaço deverão solicitar a autorização junto à Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - ofício com a solicitação, justificativa e informações sobre o local pretendido;

II - *folder* ou outro material ilustrado demonstrando a publicidade própria a ser instalada;

III - informações quanto à disponibilização de espaço para a publicidade institucional do Município.

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Comunicação, a vistoria e a fiscalização periódica da área adotada.

Art. 12. O adotante receberá através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos (SETSU) instruções técnicas relativas à instalação e recuperação do equipamento e do local adotado, bem como da maneira de prosseguir sua manutenção e conservação.

Art. 13. A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial do local ou do equipamento para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art. 14. A vigência da permissão de uso ou do termo de adoção será pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 11 de junho de 2018.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência

